



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 2070

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 038 de 23 de Março de 2020** - Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020 e estabelece outras providências.
- **Decreto Nº 039 de 23 de Março de 2020** - Restrutura o gabinete de prevenção e de enfrentamento à pandemia do Coronavírus criado pelo decreto 031 de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 038 DE 23 de MARÇO DE 2020

“Suspende a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual, na forma do estabelecido no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020 e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

CONSIDERANDO o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

CONSIDERANDO que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia mundial;

CONSIDERANDO os riscos que o Município de Santa Luzia está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

CONSIDERANDO que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual no Município de Santa Luzia, pelo prazo de 15(quinze) dias a partir do dia 23 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de todo e qualquer Estado e Municípios onde já existam casos suspeitos ou confirmados do Novo Coronavírus (COVID-19)

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto, ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 039 DE 23 de MARÇO DE 2020

***“RESTRUTURA O GABINETE DE
PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO
À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS
CRIADO PELO DECRETO 031 DE 17
DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação no município de Santa Luzia (BA) da Lei Federal 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19)

CONSIDERANDO a confirmação no dia 19 de março de 2020, de caso de coronavírus em Itabuna e o risco iminente de sua disseminação na nossa microrregião, conforme atestado no Decreto 13707/2020 de 19 de março de 2020 daquele município

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 1º decreta a situação de emergência no Município de Santa Luzia;

CONSIDERANDO que o Decreto 031 de 17 de março de 2020 no seu art. 17 diz que as medidas determinadas no mesmo poderão sofrer alterações a qualquer momento de acordo com a evolução ou involução do Novo coronavírus (COVID-19) na nossa microrregião

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença,

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Fica RESTRUTADO o gabinete de prevenção e enfrentamento à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - O Gabinete de Prevenção e Enfretamento tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais e entidades quanto às medidas a serem adotadas para minimizar os impactos decorrentes da Emergência em Saúde Pública em decorrente da pandemia do Coronavírus

Art. 3º - O Gabinete de Prevenção e Enfretamento será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- 1 – Secretária Municipal de Saúde:
- 2 – Secretário Municipal de Administração:
- 3 – Secretário Municipal de Educação, Cultura e Lazer
- 4 - Secretária Municipal de Assistência Social
- 5 – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento:
- 6 - Vice - Prefeito
- 7 – Procurador Geral do Município
- 8 – Chefe de Gabinete do Prefeito

§ 1º - O Gabinete de Prevenção e Enfretamento atuará sob coordenação do **Procurador Geral do Município Dr. Rogério Rodrigues Santos**

§ 2º - Ele ficará sediado na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia em sala criada para gestão do mesmo que funcionará enquanto durar a situação de emergência.

Art 4º - Serão convidados para participar das reuniões do Gabinete de Prevenção e Enfretamento de que trata este artigo:

- 1 – Câmara Municipal de Vereadores
- 2 – Representantes do Comercio do Município de Santa Luzia – BA
- 3 – Presidente do Conselho de Pastores do Município de Santa Luzia – BA

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



- 4 – Representante da Igreja Católica em Santa Luzia – BA
- 5 – Representantes das Associações Municipais do Município de Santa Luzia – BA
- 6 – Representantes dos Conselhos e Associações Municipais
- 7 – Representante da Polícia Militar da Bahia

Parágrafo único - Outros órgãos e instituições além dos previstos no § 1^a, deste artigo, poderão ser convidados para participar destas reuniões.

Art. 5º - O Coordenador do Gabinete de Prevenção e Enfretamento, de acordo com a necessidade, terá poderes e autoridade para determinar medidas específicas de acordo com a competência de cada um dos órgãos ou entidades públicas municipais para o enfrentamento da situação de emergência.

Art. 6º - A participação no Gabinete de Prevenção e Enfretamento será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br